



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 159 /95

## AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizando a promover a alienação dos seguintes Bens Públicos:

I - "Um automóvel marca e modelo Mercedes Benz - OM-355, ano de fabricação 1975, combustível Diesel, chassi 34423111001291, placa nº GKO - 3488, cor branca, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)".

II - "Um automóvel marca Ford, modelo F. 1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7 NZE24387, placa OM-4559, cor predominantemente marron, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

III - "Um automóvel marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZ ZZ23ZFP09934, placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)".

Aprovado em 10/3/95

por unanimidade

Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

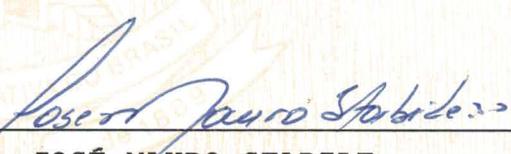
IV - "Um chassi de carreta agrícola de um eixo, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)".

**Art. 2º** - A alienação dos Bens, especificado no artigo anterior, será efetivada via Leilão Administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 1995

  
José Mauro Stabile  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12/3/95

por unanimidade

Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O projeto de Lei em tela, visa autorizar o Poder Executivo Alienar Bens do Patrimônio Público Municipal.

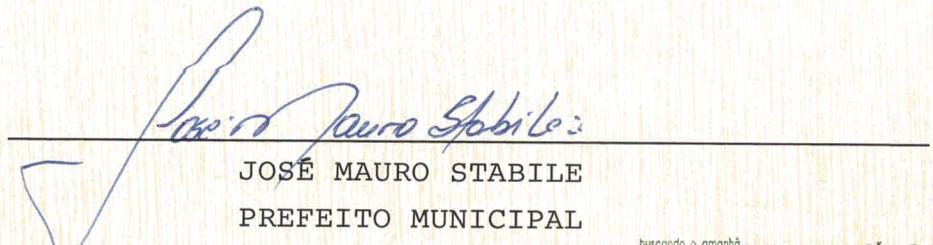
A alienação que ora propomos em realizar, é a primeira etapa, de uma renovação da frota de veículos e equipamentos da Municipalidade, que pretendemos efetuar, onde, buscaremos atualizá-los a contemporaneidade, bem como, ajustá-los às necessidades básicas da administração, atendendo o Departamento Social e de Obras.

Cabe ressaltar ainda, o estado de depreciação de alguns desses bens, fato que, torna-se dispensáveis ao serviço público, face a sua constante manutenção operacional, ocasionando com isso, prejuízos irreparáveis ao erário público.

Esta operação, trará também ao Município, modernidade e agilidade na execução do serviço, bem como, economicidade, de acordo com os veículos a serem adquiridos por força da presente proposta de alienação.

Por se tratar de uma matéria de grande interesse para a comunidade, pois, sua efetivação enseja em uma melhora na prestação do serviço público, extensivo à população, esperamos, o apoio dessa Casa de Leis, na aprovação, na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 1995

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Indianópolis, 20 de fevereiro de 1.995

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Mauro Stábile  
DD. Prefeito Municipal

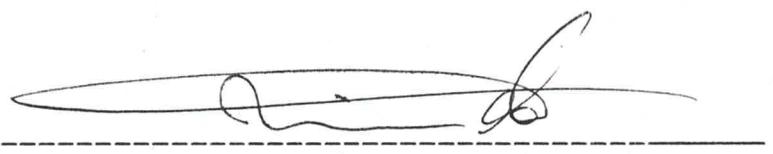
Senhor Prefeito,

Tendo em vista o laudo exarado pela Comissão Especial de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 1199/95, de 13 de fevereiro de 1.995, informamos a Vossa Excelência que, esta Comissão, solicita efetuar correção nos termos do aludido laudo, face ao valor estipulado para o veículo, Marca Mercedes Benz, modelo ônibus OM-355, avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Considerando a crescente desvalorização dos veículos usados e, sua consequente depreciação, essa Comissão, entende por bem, em reaver o valor estipulado para o veículo supra-mencionado, avaliando-o em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), contrariando os termos da avaliação anteriormente realizada. Informamos ainda, a Vossa Excelência que, os demais bens avaliados, permanecem com valor inalterado.

Certos de poder contar com a consideração de Vossa Excelência, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Itamar José de Miranda  
Presidente da Comissão

*Recebido 10/02/1995*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N° 1199/95

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente e,

Considerando o estado de precariedade dos veículos da municipalidade, e,

Considerando sua importância para o equilíbrio da prestação do serviço público e,

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade da frota de veículos do patrimônio público.

Decreta:

**Art. 1º** — Ficam designados os senhores Itamar José de Miranda, José Eduardo Aguiar e Wagner Gomes de Rezende, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Avaliação de Bens do patrimônio público, visando sua alienação:

I — "Um automóvel, marca e modelo Mercedes Benz - OM-355, ano de fabricação 1975, combustível Diesel, chassi 3442311001291, placa nº GKO-3488, cor branca".

II — "Um automóvel, marca FORD, modelo F. 1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, Chassi nº EA7NZE24387, placa OM-4559 cor predominantemente marron".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - "Um automóvel, marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZFP019934, placa ON-7691 cor branca".

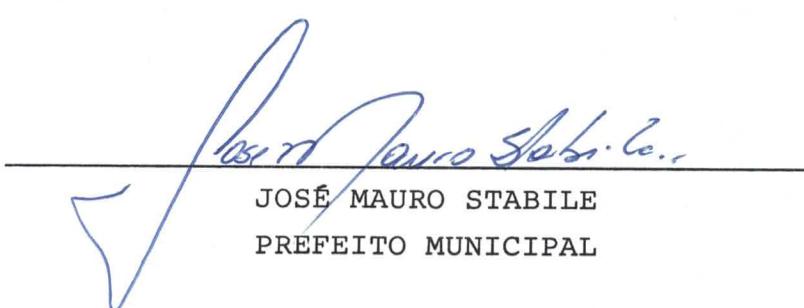
IV - "Um chassi de carreta agrícola de um eixo".

**Art. 2º** - A Comissão Especial aqui composta expedirá laudo contendo o valor dos bens avaliados.

**Parágrafo Único** - Concluída a avaliação e a elaboração do laudo, a comissão, ora instituída, ficará, automaticamente extinta.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 1995

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Laudo da Comissão Especial de Avaliação  
de Bens do Patrimônio Público.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1995, no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Indianópolis, atendendo o disposto no Decreto nº 1199/95 de 13 de fevereiro de 1995 reuniu-se a Comissão Especial Composta pelos Senhores Itamar José de Miranda, Presidente; Wagner Gomes de Rezende e José Eduardo Aguiar, membros respectivamente, cujo objetivo é efetuar a avaliação de Bens do Patrimônio Público, visando sua alienação. Após uma análise criteriosa dos Bens Públicos, os mesmos tiveram a seguinte avaliação:

I - "Um automóvel, marca Benz - OM 355, ano de fabricação 1975, combustível Diesel, chassi 344231110 01291, placa nº GKO - 3488, cor branca, avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

II - "Um automóvel, marca FORD, modelo F 1.000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7 NZE24387, placa OM-4559, cor predominante marrom avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

III - "Um automóvel, marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9 BWZZZ23ZFP019934, placa ON - 7691 cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

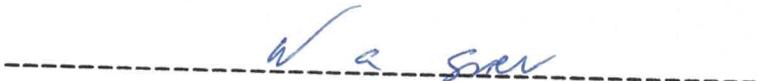
IV - "Um chassi de carreta agrícola de um eixo, avaliado em R\$ 100,00 (Cem Reais)."

Não mais havendo a tratar, a Comissão Especial de Avaliação, exarou o presente laudo.

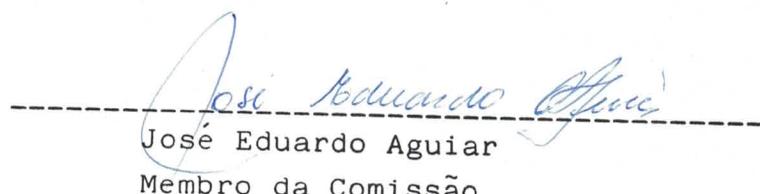
Indianópolis, 13 de fevereiro de 1995.



Itamar José de Miranda  
Presidente da Comissão



Wagner Gomes de Rezende  
Membro da Comissão



José Eduardo Aguiar  
Membro da Comissão